



Correição-Geral Ordinária

15/12/2016

Comarca/Foro: CASCADEL
Vara/Juízo: 14ª Vara Judicial – VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS
Competência: execução penal em regime fechado, semiaberto e corregedoria dos presídios
Seção Judiciária: 2ª Seção Judiciária
Data da última Correição: 14/02/2014 e Inspeção em 02/07/2014
Data da inspeção anual do Juiz(iza): não consta
Juiz(iza) Titular: Paulo Damas Data da assunção: 13/08/2003
Juiz(iza) anterior: Andréa Fabiano Groth Busato Data da assunção: 15/06/2003 Data da saída: prejudicado
Juiz(iza) Substituto(A): Claudia Spinassi Data da assunção: 04/05/2015
Endereço: avenida Tancredo Neves, nº 2320, bairro Alto Alegre, CEP: 85.805-000
Telefone(s), ramal(is) e plantão: (45) 3392-5052, 5050, 5051 – 9966-8561
E-mail do Magistrado(a) (TJ): pad@tjpr.jus.br
E-mail do Escrivão/Secretário/Diretor (TJ): cver@tjpr.jus.br

2 – QUADRO FUNCIONAL

Escrivão/Secretário/Diretor:

Nome: Ari Saldanha da Costa Neto (em licença para aposentadoria)

Data da assunção: 11/08/2009

Matrícula: 14589

Técnico(s) de Secretaria:

Nome: Marcelo Jose Vianna Tulio

Data da assunção: 01/09/2008

Matrícula: 14163

Técnico(s) Judiciário(s):

Nome: Cleusa Alves de Ramos (Escrivã Designada)

Data da assunção: 07/12/2010

Matrícula: 50499

Nome: Celso Magalhães

Data da assunção: 17/07/2014

Data da assunção: 17/07/2014

Nome: Cristina Reina Stoeberl

Data da assunção: 29/04/2013

Matrícula: 51941

Nome: Marcus Vinicius Galdino

Data da assunção: 28/11/2012

Matrícula: 51710



Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: Marina Cortina	
Data da assunção: 07/11/2013	Matrícula: 52108
Nome: Renata Cericatto Roytiman Ferreira	
Data da assunção: 07/08/2012	Matrícula: 51480
Nome: Thálita Faria Giroldo	
Data da assunção: 10/06/2013	Matrícula: 51973
Nome: Veridiana Patrzyk	
Data da assunção: 14/10/2011	Matrícula: 50974
Estagiário(s):	
Nome: Carolina Dias Zago	
Data da assunção: 20/01/2016	Matrícula: 245700
Nome: Eduarda Fernanda Decol Rafaeli	
Data da assunção: 01/04/2016	Matrícula: 254224
Nome: Alessandra Santa Helena	
Data da assunção: 05/05/2016	Matrícula: 254267
Nome: Giovana Kist Bomfanti	
Data da assunção: 17/10/2016	Matrícula: 257380
Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Monique Suelen Ruivo	
Data da assunção: 01/02/2012	Matrícula: 15797
Nome: Dablia Aparecida Weissheimer	
Data da assunção: 21/09/2012	Matrícula: 16545
Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:	
Nome: Luana Faria Boza	
Data da assunção: 13/01/2016	Matrícula: 247945
2 - INSTALAÇÕES	
2.1 O prédio do Fórum é bom e está em manutenção. A vara tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. As salas da secretaria são boas. Contém balcão que separa o atendimento. Tem móveis padrões, distribuídos no ambiente. O espaço estava organizado.	
2.2 Tem uma sala para arquivamento de processos e de materiais de expediente.	
2.3 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, além do nome do Magistrado, mesmo o Fórum estando fechado.	
2.4 O gabinete do Magistrado é bom. Assistentes e estagiários tem sala própria.	
2.5 A sala de audiências é boa, bem iluminada, com ar condicionado (Split).	



3 – EQUIPAMENTOS:

Equipamentos no gabinete do Magistrado e assessoria: 03 computadores, 07 monitores, 02 impressoras e 01 scanner.

Equipamentos na vara: 16 computadores; 23 monitores; 01 impressora, 04 scanners e 01 protocolizador eletrônico.

Equipamentos na sala de audiências 01 computador, 01 monitor, 01 equipamento para gravação das audiências.

4. PROJUDI VEP

ATIVOS	ARQUIVADOS	INSTÂNCIA SUPERIOR	SUSPENSOS
1294	5379	0	416

Execuções em Andamento:

Tipo	Vara
Regime Fechado	780
Regime Semiaberto	488
Regime Aberto – Competência VEPMA	18
Pena Substitutiva	01
Medida Segurança	01
Foragidos	421
Total	1709

Foram informados pelo Departamento Penitenciário – DEPEN:

- Regime Fechado** – quatrocentos e trinta e seis (436) presos condenados na Penitenciária Estadual de Cascavel; mais trezentos e trinta e quatro (334) na Penitenciária Industrial de Cascavel; mais quarenta (40) condenados na 15ª Subdivisão Policial – totalizam oitocentos e dez (810) condenados;
- Provisórios** – cento e trinta e seis (136) presos na Penitenciária Estadual de Cascavel; mais trinta e um (31) na Penitenciária Industrial de Cascavel; mais duzentos e quatorze (214) na 15ª Subdivisão Policial – totalizam trezentos e oitenta e um (381) presos provisórios;

Da certidão apresentada em confrontação aos dados do PROJUDI, tem-se:

- Regime Fechado** – setecentos e quarenta e cinco (745) presos e trinta e oito (38) aguardando prisão – totalizam setecentos e oitenta e três (783) condenados;
- Regime Semiaberto** – trezentos e oitenta e oito (388) em semiaberto harmonizados sem monitoração eletrônica; mais vinte e cinco (25) com tornozeleiras eletrônicas; mais cinquenta e nove presos (59) – totalizam quatrocentos e setenta e dois (472) condenados;
- Fugas**, no PROJUDI 421 execuções



Da confrontação dos números de “processos ativos” do PROJUDI com o número de “execuções em andamento”, verifica-se a incongruência dos dados, haja vista que da Mesa do Corregedor se extrai a informação de 1709 execuções (contemplando 421 fugas). No PROJUDI, tem 1294 ativos e 416 suspensos, totalizando 1710 execuções.

Novamente, ressalta-se que não há como se ter o resultado final do número de réus condenados que estão efetivamente cumprindo pena na Vara de Execuções Penais Comarca de Guarapuava, assim como do número de autos em andamento, arquivados e suspensos, diante da incongruência entre o número fornecido nos perfis “Analista” e “Mesa do Corregedor”, ambos do PROJUDI, e nos dados do DEPEN.

Pedidos em Andamento:

Tipo	Vara
Comutação	10
Fixação/Alteração de Regime	21
Indulto	06
Livramento Condicional	01
Prisão Domiciliar	03
Recurso de Agravo	83
Remição	07
Outros	02
TOTAL	133

Incidentes de Ofício Pendentes:

Tipo	Vara
Progressão para Aberto	02
Progressão para Semiaberto	01
Total	03

Estatísticas de Processos:

(01/01/2014 – 30/11/2016)	Vara
Com Prioridade	816
Com Segredo de Justiça	01
Fase de Conhecimento	625
Fase de Execução	664
Nº Processos Paralisados na Secretaria (+ de 30 dias)	426
Processos devolvidos com mais de cem (100) dias	-
Processos Distribuídos	1409
Processos Arquivados	1433
Tempo Médio de Tramitação	325 dias
Balança Judiciária (Arquivamento)	101%
Polo Ativo Sem o Registro do RG ou CPF	5986



Estatísticas de Conclusões:

(01/01/2014 - 30/11/2016)	Vara
Despacho	15163
Decisão	12381
Sentença - Extinção da Punibilidade	375
Sentença - Extinção Com Julgamento	03
Sentença - Extinção Sem Julgamento	-
Audiências Presididas	128

Nenhuma Inconsistência encontrada

Consta **data de distribuição cadastrada de forma incorreta**: 0032313-13.2012.8.16.0021 (05/02/**0002**); 0031031-03.2013.8.16.0021 (21/12/**0012**) e 0031026-78.2013.8.16.0021 (12/05/**0201**).

Constatada execução **sem o regime atual** - Execução 0006791-96.2003.8.16.0021; a escrivania deverá levantar todos os casos, suprimindo os registros, mantendo-os atualizados.

Feitos Ativos:

Execução mais antiga com distribuição datada de 01.01.1983 – Autos 0036136-63.2010.8.16.0021 (cadastrado na VEPMA da Comarca de Cascavel) – cadastro das partes com as informações básicas (RG, CPF, nome do advogado) – regime atual semiaberto ativo - a consulta da situação prisional SESP/SEJU, consta que o condenado está em regime aberto no ECAS – último evento é a prisão preventiva datada de 04.11.2015, demonstrando não estarem sendo atualizados os eventos – devidamente digitalizados os documentos de forma individualizada, com as respectivas taxinomias (mov. 03, datado de 28.02.2014) – regredido o regime aberto por nova condenação em regime fechado (mov. 80, datado de 02.08.2016) - concedido o indulto em relação à uma das penas (mov. 92, datado de 10.08.2016) - em decisão datada de 22.08.2016, foi concedido o regime semiaberto harmonizado (mov. 131) – estão sendo juntados os termos de comparecimentos na movimentação dos autos (mov. 141 e 145) – as condições do regime aberto foram cadastradas na capa dos autos e não foram baixadas – as condições do semiaberto harmonizado não foram cadastradas na autuação e não vem sendo controladas pelo PROJUDI – levantar todos os casos semelhantes, cadastrando as condições impostas na capa e controlando as apresentações no PROJUDI, com a vinculação do respectivo termo.

Revisar constantemente todos os autos de execução em andamento, corrigindo os cadastros e a situação prisional dos condenados no sistema, atualizando os regimes e as informações obrigatórias, remetendo os autos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso.



Feitos Arquivados:

Constam cento e trinta e seis (136) feitos arquivados sem baixa. Execução 0037017-98.2014.8.16.0021, com modificação de competência para a Comarca de Niteroi/RJ – consta como “arquivado definitivamente” (mov. 40, datado de 02.02.2015), porém não foi baixado no PROJUDI.

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Processos Suspensos - Não se admite que os autos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. A escrivania deverá cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos autos para controle pela secretaria.

Paralisações por mais de trinta (30) dias:

Localização	Total	Mais antiga	Processo	Movimento
Na Secretaria	423	15.09.2016	0036336-70.2010.8.16.0021	JUNTADA
Em Remessa	01	13.09.2016	0038580-35.2011.8.16.0021	RENÚNCIA

Paralisados na Secretaria:

423 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 10

Processo	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0036336-70.2010.8.16.0021	ExCr	90	JUNTADA DE TERMO DE COMPARECIMENTO
0016785-02.2013.8.16.0021	ExCr	89	RECEBIDOS OS AUTOS
0004252-45.2012.8.16.0021	ExCr	86	JUNTADA DE TERMO DE COMPARECIMENTO
0040000-41.2012.8.16.0021	ExCr	86	JUNTADA DE TERMO DE COMPARECIMENTO
0000110-38.1988.8.16.0021	ExCr	85	JUNTADA DE TERMO DE COMPARECIMENTO
0038516-25.2011.8.16.0021	ExCr	84	JUNTADA DE TERMO DE COMPARECIMENTO
0017150-29.2013.8.16.0030	ExCr	84	RECEBIDOS OS AUTOS
0039295-38.2015.8.16.0021	ExCr	83	JUNTADA DE TERMO DE COMPARECIMENTO
0002536-12.2014.8.16.0021	ExCr	83	JUNTADA DE TERMO DE COMPARECIMENTO
0009563-58.2010.8.16.0030	ExCr	77	JUNTADA DE TERMO DE COMPARECIMENTO

Paralisados em Remessa:

1 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 1

Processo	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0038580-35.2011.8.16.0021	ExCr	92	RENÚNCIA DE PRAZO

Extrair frequentemente o relatório de feitos paralisados no PROJUDI, dando andamento regular aos processos, evitando paralisações indevidas.



Remessas:

Tipo	Quantidade	Data mais antiga
Magistrado	09	14.12.2016
Ministério Público	130	12.12.2016
Depen/Conselho Penitenciário	01	14.12.2016
Distribuidor	07	02.12.2016

Manter controle rigoroso dos prazos, comunicando ao Magistrado os excessos para que sejam tomadas as devidas providências.

Aguardando Análise:

Tipo	Quantidade	Data mais antiga
do Cartório	32	14.12.2016
de Juntadas	09	14.12.2016

Consultar diariamente os processos "aguardando análise do cartório" e "aguardando análise de juntada", evitando paralizações indevidas. Dar movimentação regular às análises de juntada com prazo excedido.

Busca por Prisão – constam 2790 registros ativos – sendo da certidão da escrivania informadas 1255 condenados presos no regime fechado e semiaberto;

- constatada uma data de prisão incorreta - Execução 0000369-61.2015.8.16.0126 datada de 27.12.0013.

- Prisão mais antiga datada de 27.10.1984 – execução 0008472-56.2012.8.16.0031 – regime atual fechado ativo - não consta o nº da guia, nem o motivo e o local – em consulta à Situação Prisional SESP/SEJU, consta como preso na Penitenciária Estadual de Cascavel – consta como último evento a recaptura datada de 15.03.2016.

A escrivania deverá levantar todas as prisões, corrigindo e atualizando a situação de cada condenado, complementando as informações pertinentes. Manter atualizados os registros no PROJUDI.

Extraído o relatório de **Benefícios/Medidas/Suspensões**, foram constatados os seguintes registros:

- 08 suspensões condicionais das penas (competência do regime aberto);
- 1488 penas substitutivas (competência regime aberto);
- 44 condições de livramento condicional;
- 66 condições do regime aberto (competência regime aberto);
- 194 apresentações no EVEP (competência regime aberto);
- **21 condições de regime semiaberto harmonizado (número irrisório).**



A quantidade informada em certidão pela escrivania é de sessenta e cinco (65) condenados cumprindo regime semiaberto harmonizado, sendo sessenta com tornozeleiras eletrônicas.

A secretaria deverá levantar todos os casos, procedendo ao cadastro das condições na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos autos principais.

Os pedidos incidentais devem ficar apensados aos processos criminais, registrando, na capa dos autos principais, as medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido, com a juntada nos autos principais. Decidido o pedido incidental, o mesmo deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do processo principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita no sistema PROJUDI. Manter controle das medidas atrasadas, regularizando o cadastro das apresentações e das prestações pecuniárias no PROJUDI, vinculando os documentos pertinentes.

Pauta da Audiência – a última está designada para 15.02.2017 - Justificativas.

Mandados:

- 24 Expedido e não lido (Aguardando Retorno) – mais antigo de 28.11.2016;
- 01 Aguardando Análise de Retorno (Mandado Retornado) – de 13.12.2016;
- 10 Aguardando Cumprimento (Lindo e Sem Cumprimento) – mais antiga de 25.11.2016;
- 01 Aguardando Análise de Decurso de Prazo – mais antiga de 21.09.2016;

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados devem ser feitos, obrigatoriamente, pelo sistema PROJUDI.

Cartas Precatórias:

- **Nenhuma cadastrada e em andamento na vara.**
- **Nenhuma Cartas Precatórias Eletrônicas expedidas**

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo estipulado.

4.3. MESA DO CORREGEDOR:

CONSELHO DA COMUNIDADE

Regularizado - Processo 0005954-21.2015.8.16.0021– arquivado.

Constam, ainda, oito (08) planos de aplicações de recursos e prestações de contas. Em que pese o procedimento do Conselho da Comunidade estar vinculado à Corregedoria dos Presídios, quem administra os planos de aplicação é a Doutora Juíza de Direito do Terceiro Juizado Especial da Comarca de Cascavel.



4. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. A atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta o andamento dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, **respondendo solidariamente as escritanias que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

2. Atentando quanto a digitalização individual e inserção no PROJUDI com a nomenclatura correta de cada documento (guia de recolhimento, denúncia, sentença, e assim por diante). Devem-se ser evitadas terminologias genéricas como "outras manifestações", "outros documentos", ou "número tal", para facilitar a visualização e compreensão dos autos eletrônicos (item 2.21.3.5.2 do Código de Normas).

3. Extraído o relatório do sistema eMandado, não constam dos mandados de prisão com pendências ou sem movimentação regular.

3.1. A revisão dos mandados deverá ser periódica, com consulta diária ao programa eMandado, regularizando as pendências e a movimentação de documentos sem assinatura e sem publicação, além da revisão determinada no item 6.14.2.1 do Código de Normas.

3.2. No caso de execução da pena, deverão ser unificados os mandados de prisão, com a revogação dos mais recentes, somente após a unificação das penas definitivas pelo juízo da execução. No caso de mandado de prisão de guia de execução provisória, o mesmo deverá ficar vigente/cumprido, tendo em vista que o mandado poderá ser recolhido (através de alvará de soltura) por decisão superior.

3.3. O comprovante do cumprimento, tanto do mandado de prisão, como do alvará de soltura válidos e que devem ser, obrigatoriamente, juntados nos autos são os emitidos pelo sistema eMandado, não sendo aceita a certidão no verso da cópia do documento.

3.4. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do sistema Oráculo, particularmente revisando as anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.



3.5. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta, automaticamente, o sistema do mandado de prisão, dando as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do “contramandado”.

4. **Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende, inclusive, às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a escrivania deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, adotando as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, deverá entrar em contato com a Autoridade Policial, encaminhando a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa, solicitando que seja feito o cadastro junto ao Instituto de Identificação, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.**

5. Foi determinada, no ofício circular nº 70/2014, datado de 07 de abril de 2014, da Corregedoria-Geral da Justiça, a correção dos cadastros do regime semiaberto harmonizado no sistema PROJUDI, no prazo de setenta e duas horas (72h), assim como a proceder à fiscalização constante desses registros.

5.1. A consulta pode ser realizada seguindo o seguinte passo:

a) acessar o menu Processos - Busca - Benefícios/Medidas/Suspensões:

The screenshot shows the PROJUDI web application interface. The browser address bar displays 'https://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/'. The page title is 'Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná'. The user is logged in as 'ccj.cor (Magistrado)' with the role 'Vara de Execuções Penais de Guarapuava'. The date is 30/11/2016 15:54, and the session expires in 59 minutes. The main menu includes 'Processos', 'Citações e Notificações', 'Intimações', 'Decurso de Prazo', 'Análise de Juntadas', 'Audiências', 'Cumprimentos', 'Minutas', 'Relatórios/Estatísticas', 'Cadastro', and 'Outros'. The current view is 'Condições/Suspensões/Substituições'. The search filters are: 'Nome: [empty]', 'Tipo: Condição de Semiaberto Harmonizado', 'Medida: Todas', and 'Status: Seleccione Para Busca'. The search results show 3 records:

Processo	Nome da Parte	Medidas	Data de Início	Data Final	Status
0001605-24.2015.8.16.0134	GERALDO DE OLIVEIRA	<ul style="list-style-type: none">Proibição de frequentar determinados lugaresComparecimento em juízoObrigações de Comunicar Alteração de EndereçoLimitação de fim de semanaProibição de ausentar-se	28/07/2015		ATIVA
0027989-79.2014.8.16.0030	JESSICA PRISCILA BELLO	<ul style="list-style-type: none">Comparecimento em juízoProibição de frequentar determinados lugaresComparecimento em juízo	05/03/2016		ATIVA
0000789-97.2013.8.16.0106	LUIS CARLOS VIEIRA	<ul style="list-style-type: none">Proibição de frequentar determinados lugaresComparecimento em juízoProibição de ausentar-seConseguir trabalho honesto, comprovando-o em JuízoRecolhimento Domiciliar no período noturno e nos dias de folga	06/06/2016		ATIVA



6. O Departamento de Tecnologia da Informação e da Comunicação – DTIC relacionou algumas das causas da falta de geração dos cálculos:

- a) quando existe alguma inconsistência, por exemplo, duas interrupções seguidas ou uma data de decisão no futuro. A calculadora não efetua o cálculo;
- b) se o sentenciado fugiu ou interrompeu o cumprimento de pena e não foi cadastrado uma prisão posterior, indicando o início de cumprimento. O PROJUDI não identifica esses casos, devendo ser conferido os que estão nessa situação;
- c) quando está em cumprimento de pena substitutiva e o sentenciado migra para uma pena privativa de liberdade e isto não é indicado no sistema. A calculadora não calcula término de pena para substitutiva, pois a pena termina apenas quando as medidas são cumpridas pelo sentenciado;
- d) falta de cadastro de novas autuações.

6.1. Segundo informações do DTIC, pode se tratar de processos de execução que precisam ser arquivados e que não possuem nenhuma ação penal cadastrada. Ainda, de processos de execução que possuem ação penal, mas que não tem indicação do início do cumprimento da pena, pelo fato da execução estar tramitando na vara criminal ou em outro Estado, não tendo sido feito o arquivamento, com declínio de competência, no PROJUDI.

6.2. O PROJUDI EXECUÇÃO não gera o cálculo quando for registrada a fuga.

6.3. É possível identificar os erros pelo seguinte procedimento:

Pesquisa de Processo de Execução Penal

Nome da Parte	<input type="text"/>
Nome da Mãe	<input type="text"/>
Nome do Pai	<input type="text"/>
CPF/CNPJ:	<input type="text"/>
RG:	<input type="text"/> SSP <input type="text"/> PR
Data de Nascimento:	<input type="text"/>
Nacionalidade:	Selecione Para Busca
<input type="checkbox"/> Buscar em todas as varas da mesma competência	
Juízo:	2ª Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais de Curitiba
Classe Processual:	Execução da Pena
Assunto:	<input type="text"/>
Status Processual:	Selecione Para Busca
Segredo de Justiça:	Selecione Para Busca
Localizador:	Selecione Para Busca
Situação:	Selecione Para Busca
Data Inicial de Distribuição:	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Login Advogado:	<input type="text"/>
Com erro?	Sim
Tipo do erro:	Selecione Para Busca
Regime:	Selecione Para Busca
Semiaberto Harmonizado:	Selecione Para Busca
Período de Progressão de Regime:	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Período de Livramento Condicional:	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Período de Término de Pena:	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Prioridade:	Selecione Para Busca (Réu idoso, deficiente)
Situação do Réu:	Selecione Para Busca (Preso, Paragido, Solto)
Suspensão:	Selecione Para Busca (SURSIS, Suspensão Condicional do Processo)
Está Em Livramento Condicional:	Selecione Para Busca
Em Pena Substitutiva:	Selecione Para Busca
Está em Medida de Segurança:	Selecione Para Busca
Extinto:	Selecione Para Busca



7. O Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo sistema, evitando a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (devendo ser utilizado o malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de “mensagens” existentes no sistema PROJUDI, evitando-se a expedição de ofícios (CN 6.3.2.7). Utilizar o documento gerado pelo próprio PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelo sistema.

7.1. Não compete aos servidores das varas fazerem o juízo de admissibilidade de autos de execuções das penas com declínio de competência, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14), devendo os feitos serem encaminhados ao Magistrado, quando constatada qualquer irregularidade.

8. A escrivania deverá atentar a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

8.1. Para as inserções dos áudios e vídeos no PROJUDI é necessária a conversão do formato WMV para o formato VP8, eliminando da pasta compartilhada da rede somente após verificar se o arquivo está corretamente inserido na movimentação correspondente no sistema PROJUDI. Gravado no PROJUDI, não há necessidade da manutenção de arquivos em computadores ou em mídias.

8.2. Tratando-se de processo eletrônico ativo e em tramitação, o arquivo de vídeo existente em mídia ou na pasta compartilhada da rede deverá ser inserido na movimentação da respectiva audiência já realizada. Designada nova audiência, o novo arquivo será indexado na movimentação correspondente.

8.3. O servidor deverá verificar se o arquivo está corretamente inserido na movimentação correspondente e, somente após a validação, procederá a remoção da pasta compartilhada da rede. É de responsabilidade do Escrivão/Chefe de Secretaria o encerramento das pastas compartilhadas.

8.4. É desaconselhável, pelo trabalho que causará e pelo espaço que ocupará, a inserção dos vídeos relativos à processos eletrônicos pendentes de arquivamento (movimentação de baixa) ou arquivados. A Unidade deverá manter o arquivo em mídia física, como determina o Código de Normas, com a eliminação da pasta compartilhada de rede.



8.5. No caso de processo físico já arquivado, os vídeos existentes na pasta compartilhada de rede deverão ser gravados em mídia (CD/DVD) a qual será juntada aos autos, eliminando-se as gravações da citada pasta.

9. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as “guias de recolhimento” que são padronizadas com as informações que são exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

9.1. Continuar atentando ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, juntando as cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos autos.

10. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, comunicando à Corregedoria-Geral da Justiça o processo em que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, com indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

11. É dever funcional a consulta diária das publicações no sítio da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios Circulares), bem como das publicações no sítio do Tribunal de Justiça (Resoluções, dentre outros) e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, meio de comunicação oficial do Tribunal de Justiça, conforme Resolução nº 02.

12. Atentar ao ofício circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, orientando os procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

13. Observar a Instrução Normativa nº 02/15 que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

14. Ainda, cumprir a Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal – COCEP – (41) 3210-0935)



15. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, evitando o custo com encadernações.

16. Solicitar, em caráter de urgência ao Departamento do Patrimônio do Tribunal de Justiça, um protocolizador eletrônico, evitando o recebimento de documentos por carimbo.

17. Foi apresentado o **Livro de Controle de Bens Permanentes** nº 01. Está disponível o sistema Hermes, do Tribunal da Justiça, para registro e controle dos bens permanentes, o qual deverá ser utilizado pela escritania, mantendo atualizados os cadastros. Diante disso, dispensa-se a formação do livro a partir desta Correição, devendo ser lavrado e termo de encerramento. Providenciar.

6. LEGISLAÇÃO

1 - A Resolução nº 93, datada de 12 de agosto de 2013, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado Paraná, estabelece a nomenclatura e competência das varas judiciais no Estado do Paraná. Nela se destaca:

CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS ESPECIALIZADAS EM MATÉRIA CRIMINAL

Seção IV - Execução Penal

Subseção I - Disposições Comuns

Art. 23 O processo de execução penal será individual para cada réu sentenciado e indivisível, reunindo todas as condenações que lhe forem impostas, inclusive aquelas que vierem a ocorrer no curso da execução.

Art. 24 Declinada a competência do juízo da execução para outra vara, inclusive por força desta resolução, os autos de execução serão remetidos em sua integralidade, excetuada a hipótese de agravo interposto e em processamento, caso em que a remessa dar-se-á, após eventual juízo de retratação.

Parágrafo único. Os pedidos decididos não serão remetidos ao juízo para o qual foi declinada a competência, ficando arquivados na origem.

Art. 25 É vedada a expedição de carta precatória no âmbito do Estado do Paraná, com a finalidade de fiscalização do cumprimento de pena e medida de segurança, bem como das condições do livramento condicional ou da suspensão condicional da pena, oriundos de processos de execução penal, devendo ser observadas, quando a hipótese, as regras dos artigos 27, § 1º e 35, § 2º.



Subseção IV - **Execução de Pena em Meio Semiaberto ou Fechado**

Art. 29 A execução das penas privativas de liberdade, em regime semiaberto ou fechado, será atribuída:

I - à 1ª Vara Criminal, onde houver ou, inexistindo, à vara criminal do local:

a) da unidade policial com carceragem **onde estiver recolhido o sentenciado, enquanto não implantado em unidade do sistema penitenciário;**

b) do Centro de Reintegração Social mantido em convênios com APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados), em que estiver implantado o sentenciado, nos moldes da Lei Estadual nº 17.138/2012 e ressalvada a competência das varas de execuções penais, onde existirem.

II - à vara de execuções penais, quando o sentenciado estiver implantado:

a) em unidade do sistema de execução penal localizada em sua área de jurisdição, ou;

b) em unidade policial com carceragem ou Centro de Reintegração Social mantido em convênios com APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados), localizado na comarca ou foro em que é sede.

§ 1º Incluem-se nos efeitos deste artigo as condenações ao cumprimento de pena em regime fechado ou semiaberto decorrentes de sentenças proferidas pelos juizados especiais criminais.

§ 2º Nas hipóteses das alíneas "a" e "b" do inciso I do caput, no Foro Regional de São José dos Pinhais, será observada a seguinte competência:

I - à 1ª Vara Criminal competirá a execução das penas privativas de liberdade em regime semiaberto;

II - à 2ª Vara Criminal competirá a execução das penas privativas de liberdade em regime fechado.

Art. 30 A implantação e remoção dos presos nas unidades do sistema de execução penal observarão a regulamentação da Central de Vagas dos Estabelecimentos Penais, conferida pela Resolução Conjunta nº 03/2012.

§ 1º A remoção do condenado a pena privativa de liberdade a ser cumprida em regime semiaberto deve ser providenciada imediatamente. E, enquanto não ocorrer, não poderá o condenado permanecer todo o tempo preso em estabelecimento incompatível com referido regime, devendo o juízo competente adotar medidas que se harmonizem com o regime semiaberto, conforme cada caso.



§ 2º A concessão de recolhimento domiciliar como forma de adequação do regime semiaberto não altera a competência prevista no artigo 29.

§ 3º Na transferência do sentenciado para unidade do sistema de execução, o juízo que estiver executando a pena remeterá o processo de execução à vara de execuções penais da área de jurisdição da unidade na qual foi o réu implantado. Tratando-se de unidade do sistema de execução penal, situada sob a área de jurisdição das Varas de Execuções Penais do Foro Central de Curitiba, o processo deverá ser remetido ao Terceiro (3º) Distribuidor, competente para registro e distribuição dos processos às varas de execuções penais.

Art. 31 Na hipótese de não localização do sentenciado, condenado ao cumprimento de pena em regime semiaberto ou fechado, o juízo sentenciante:

I - expedirá o respectivo mandado de prisão, transferindo-o à vara de execuções penais cuja área de jurisdição abranja a respectiva comarca ou foro;

II - encaminhará a guia de cadastramento à mesma vara de execuções penais referida no inciso anterior.

Art. 32 No caso de fuga do sentenciado, cujo processo de execução tramita:

I - em vara de execuções penais, esta verificará o lançamento da fuga no sistema eMandado pela autoridade policial, sem prejuízo de eventual suspensão cautelar de regime;

II - em vara criminal, esta:

a) verificará o lançamento da fuga, no sistema eMandado, pela autoridade policial e transferirá o mandado de prisão à vara de execuções penais, cuja área de jurisdição abrange a respectiva Comarca ou Foro;

b) encaminhará o processo de execução à mesma vara de execuções penais, referida no inciso anterior, para que esta aprecie eventual suspensão cautelar de regime.

§ 1º No caso do sentenciado estar recolhido em outro Estado da Federação, o lançamento da fuga no sistema eMandado será de responsabilidade da unidade que executa a pena, logo após a ciência do fato.

§ 2º Havendo a prisão do sentenciado foragido, inclusive se realizada em outro Estado, o processo de execução tramitará perante a vara de execução que expediu o mandado de prisão ou para a qual esse foi transferido, ressalvadas as hipóteses de modificação da competência por força do artigo 29 desta Resolução.



2 – Os servidores deverão ler atentamente a Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, datada de 25.09.2013, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na área de execução penal, assim como e dos ofícios circulares que diariamente estão sendo expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos sistemas. Da referida Instrução Normativa, se destaca:

CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DOS EXECUTADOS PELO NÚMERO DO REGISTRO GERAL (RG) OU CADASTRO INDIVIDUAL (NCI)

Art. 1º Na área de execução penal, os sistemas informatizados do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, do Ministério Público do Estado do Paraná, da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná e da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná operarão de forma integrada, tomando por base a numeração constante do registro geral (RG) ou do cadastro individual (NCI), emitido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná.

§1º Todos os presos recolhidos nos estabelecimentos penais do Estado do Paraná deverão ter número de RG ou número de cadastro individual (NCI) quando da implantação do PROJUDI de execução penal.

§4º Com relação aos executados não implantados nas unidades do sistema penitenciário do Estado do Paraná, a responsabilidade para a inserção no sistema informatizado do número de RG ou número de cadastro individual (NCI) será do Juízo onde tramita o processo de execução penal.

CAPÍTULO II - DA ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MUDANÇA DO LOCAL DE CUMPRIMENTO DE PENA

Art. 2º A competência para a execução das penas é estabelecida por Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tomando-se por base, na execução da pena em meio fechado ou semiaberto, o local de prisão, e, na execução da pena em meio aberto, o local de residência do executado.

§2º Em caso de fuga do executado, deve o responsável pela unidade prisional informar imediatamente o fato, pelos sistemas SRP e/ou MANDADOS acessados pelo SESPINTRANET, ao Juízo da execução.

Art. 4º Havendo alteração do local de cumprimento da pena, o Juízo da execução declinará a competência, excetuada a hipótese de agravo interposto e em processamento, caso em que a remessa dar-se-á após eventual Juízo de retratação.



§1º A remessa ao Juízo competente dar-se-á via Distribuidor, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, contadas da comunicação da transferência realizada pela Central de Vagas (CV-DEPEN/PR), no caso de execução em meio fechado ou semiaberto, ou da decisão judicial que autorizar o cumprimento em outra Comarca, na hipótese de alteração de domicílio do executado na execução em meio aberto.

§2º No caso de declinação de competência para Juízo dentro do Estado do Paraná, serão obrigatoriamente digitalizados todos os documentos necessários e remetidos apenas os autos eletrônicos de execução e incidentes não julgados, os quais continuarão com a numeração única de origem, com baixa no Distribuidor do Juízo declinante e anotação no Distribuidor do Juízo declinado, com o arquivamento dos autos físicos na origem.

§5º Compreendem-se por documentos necessários (§§2º e 4º), além dos indicados no art. 12:

I - todas as decisões interlocutórias proferidas, com as respectivas certidões de intimação das partes e de preclusões;

II - todas as guias complementares emitidas, em sequência cronológica;

III - cálculo de pena e relatório de situação executória processual, atualizados;

IV - pedidos de benefício/incidente em trâmite;

V - outros indicados pelo Juízo, pelo Ministério Público ou pela defesa.

Art. 5º A fuga do sentenciado não implica a imediata modificação da competência, devendo o Juízo da execução, sem prejuízo da eventual suspensão cautelar de regime, expedir o respectivo mandado de prisão, caso não exista um mandado "cumprido-vigente" no sistema eMandado.

§1º No caso de fuga do sentenciado que esteja cumprindo a pena em Comarca distinta à de sede de Vara de Execuções Penais, expedido o mandado de prisão sem a recaptura do sentenciado no prazo de um (1) mês, os autos de processo de execução serão declinados à respectiva VEP, assim como o mandado de prisão no sistema eMandado.

§2º Determinada a regressão do regime, encontrando-se o executado em local incerto e não sabido, expedido o mandado de prisão, a execução deverá ser remetida, no prazo de cinco (5) dias, à respectiva Vara de Execuções Penais, com a transferência do mandado de prisão no sistema.



§3º Cumprido o mandado de prisão, o Juízo do local da prisão informará à Central de Vagas (CV-DEPEN/PR) e ao Juízo prolator da ordem e, até então, competente para promover a execução penal, solicitando a execução, a qual deverá ser remetida no prazo de quarenta e oito (48) horas úteis.

§4º Compete ao Juízo da execução o controle do cumprimento e recolhimento dos mandados de prisão e dos alvarás de soltura, assim como a manutenção e atualização dos registros no sistema eMandado, de utilização obrigatória.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

Art. 7º Para cada executado, formar-se-á um Processo de Execução Penal (PEP), individual e indivisível, que reunirá todas as condenações que lhe forem impostas, inclusive aquelas que vierem a ocorrer no curso da execução.

§1º O Distribuidor e a Serventia deverão verificar a existência de processo de execução penal em curso no Estado do Paraná por meio dos sistemas PROJUDI e Oráculo, a fim de evitar duplicidade de execuções da mesma pena ou execução simultânea de penas em processos diversos.

§2º Caso sobrevenha condenação após o cumprimento da pena e extinção do processo de execução anterior, será formado novo processo de execução penal.

§3º Sobrevindo nova condenação no curso da execução, após o registro da respectiva guia, o juiz determinará a soma ou unificação da pena ao restante da que está sendo cumprida e fixará o novo regime de cumprimento, observada, quando for o caso, a detração ou remição.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, a guia será registrada e distribuída por dependência, bem como anexada ao processo de execução em andamento, sem nova autuação, preservando-se a numeração única.

Art. 8º, §1º A Serventia da Vara de Execuções Penais procederá à conferência dos dados importados, corrigirá as eventuais inconsistências e lançará certidão nos autos físicos, conforme Anexo 2.

§2º Realizada a conferência, os autos físicos serão arquivados, sem prejuízo de desarquivamento posterior, para:

I - digitalização, pela Serventia, de algum documento, a pedido do Ministério Público, da defesa do executado ou determinada de ofício pelo Juiz; ou

II - carga dos autos ao Ministério Público, defesa do executado ou remessa ao juiz para conferência, mediante recibo em folhas soltas.



Art. 11 Eventuais inconsistências ou duplicidades de execuções deverão ser corrigidas na Vara responsável pela execução.

SEÇÃO I - Das guias

Art. 12, §5º Enquanto não houver a integração entre os sistemas informatizados do Juízo da condenação e do Juízo da execução, a remessa da guia e respectivos documentos deverá ser realizada, obrigatoriamente, pelo sistema mensageiro, dele constando a respectiva assinatura eletrônica.

§6º A guia erroneamente preenchida ou incompleta e aquela que não estiver acompanhada das cópias obrigatórias será, imediatamente, devolvida ao Juízo da condenação pelo sistema mensageiro, independente de determinação judicial, com a especificação do motivo e a solicitação de reenvio após a devida correção ou complementação.

Art. 13 Tratando-se de executado preso por sentença condenatória recorrível, será expedida guia de recolhimento provisória da pena privativa de liberdade, ainda que pendente recurso sem efeito suspensivo, devendo, nesse caso, o Juízo da execução definir o agendamento dos benefícios cabíveis.

§1º Sobrevindo decisão absolutória, o respectivo órgão prolator comunicará imediatamente o fato ao Juízo competente para a execução, para anotação do cancelamento da guia.

§2º Sobrevindo condenação transitada em julgado, o Juízo de conhecimento encaminhará as peças complementares, nos termos do art. 12, ao Juízo competente para a execução, que se incumbirá das providências cabíveis, também informando as alterações verificadas à autoridade administrativa.

Art. 14 Recebida a guia pelo Juízo de execução competente, será efetuada, pela Serventia, a conferência de todos os seus dados e documentos, lançando certidão respectiva, conforme Anexo 3.

Parágrafo único. Na falta de documento essencial, a Serventia adotará o procedimento previsto no § 6º do art. 12, salvo na hipótese de a própria Serventia ter acesso ao documento faltante, caso em que providenciará a respectiva juntada independentemente de deliberação judicial específica.

SEÇÃO II - Da tramitação do processo de execução penal

Art. 15, §1º Cadastrada a guia, o sistema PROJUDI providenciará automaticamente o cálculo de liquidação de pena com informações quanto ao término e provável data de benefício, tais como progressão de regime e livramento condicional, disponibilizando-o para consulta pelo juiz, pelo Ministério Público e pela defesa.



Subseção I - Da execução em meio fechado e semiaberto

Art. 16 O sistema PROJUDI conterá calculadora, que informará, tempestiva e automaticamente, por aviso eletrônico, ao juiz responsável pela execução da pena, ao Ministério Público e ao defensor as datas estipuladas para:

- I - obtenção da progressão de regime;
- II - concessão do livramento condicional;
- III - enquadramento nas hipóteses de indulto ou de comutação de pena.

Art. 17 Através dos dados constantes da calculadora de pena do sistema PROJUDI, uma vez preenchido o requisito temporal, o incidente para concessão do benefício será instaurado de ofício pelo Juízo competente.

Art. 19 Tratando-se de progressão ao regime aberto ou de livramento condicional, a remessa do processo ao Juízo competente para a execução em meio aberto dar-se-á após a cientificação do executado quanto às condições que lhe foram impostas e colhida a sua aquiescência, em atenção ao disposto nos arts. 113, 132 e 134 da Lei de Execução Penal.

Art. 20, §2º Verificado, pelo sistema eletrônico, a ausência de requisito objetivo necessário à concessão do benefício pleiteado, os autos serão automaticamente conclusos ao juiz, que poderá indeferir-lo liminarmente.

SEÇÃO III - Dos Recursos

Art. 39 Cabe ao recorrente indicar as peças que deverão formar os autos de instrumento, os quais serão encaminhados ao Tribunal de Justiça, em mídia digital (CD-Rom), para apreciação.

Art. 40 Julgado o recurso, a Serventia digitalizará e juntará ao processo eletrônico os documentos necessários (acórdão, certidão de intimação das partes e certidão de trânsito em julgado), arquivando, em seguida, os autos de recurso em meio físico.

Art. 49 No Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, o setor de Protocolo fará o cadastro inicial das guias que serão distribuídas pelo sistema PROJUDI de execução às Varas de Execuções Penais de Curitiba, comunicando o Distribuidor.

Art. 50 No âmbito da execução penal é obrigatória a utilização do sistema mensageiro para remessa de qualquer correspondência - comunicação, informação, solicitação, resposta, documento, etc. - entre as Varas Criminais e as Varas Especializadas e, se integradas ao sistema, entre estas e as unidades prisionais. Na ausência de integração, a remessa será feita por correio eletrônico (e-mail) e, na impossibilidade de sua utilização, por qualquer meio idôneo de comunicação.



Parágrafo único. Todas as correspondências encaminhadas por meio eletrônico (sistema mensageiro, e-mail ou integração com os sistemas do Poder Executivo), quando não houver integração direta com o processo eletrônico, serão digitalizadas e anexadas ao processo de execução a que se referirem.

Art. 52, §1º À execução penal proveniente de outros Estados, deverá ser cadastrada nova numeração única, conforme determinação do Conselho Nacional de Justiça, exceto se houver execução penal em andamento neste Estado.

§2º Sobrevindo nova condenação no curso da execução penal, a guia será registrada e distribuída por dependência e cadastrada na execução penal em andamento, preservando-se a numeração única.

§3º Os pedidos incidentais de execução serão protocolizados pelo Juízo competente pela execução da pena, não havendo necessidade de cadastramento pelo Distribuidor, sendo dispensado o cadastro de numeração única.

Art. 53 Recebida a carta precatória de outro Estado da Federação para fiscalização do cumprimento da pena, esta deverá ser cadastrada no sistema informatizado e digitalizados os documentos imprescindíveis, com o arquivamento provisório dos autos físicos.

§1º Encerrado o cumprimento e sendo possível a devolução pelo sistema do “malote digital”, juntar-se-ão os documentos comprobatórios com a remessa ao Juízo deprecante.

§2º Não sendo possível a utilização do “malote digital”, deverão ser impressos os documentos necessários, com a juntada aos autos arquivados provisoriamente, e devolvidos pelo serviço postal.

Art. 54 Eventuais dúvidas durante a implantação do Sistema PROJUDI serão respondidas pelo Setor de Atendimento ao Usuário do Departamento de Tecnologia, Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça (projudi@tjpr.jus.br), sob supervisão da Coordenadoria de Execução Penal e de Monitoramento das Medidas Cautelares Penais (CEPEM) da Corregedoria-Geral da Justiça (cepem@tjpr.jus.br).

- *CEPEM foi transformado para COCEP – Coordenadoria Criminal e de Execução Penal, conforme Resolução nº 125, de 08.12.2014, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (cocep@tjpr.jus.br – telefone 41-3210-0935)*

18. – Atenção – Eliminação de Documentos Digitalizados:



I – Os autos de inquérito policial e de processo criminal julgados e os respectivos incidentes deverão ser arquivados no juízo que proferiu a sentença. Da mesma forma, os autos de execução de pena e incidentes decididos e finalizados deverão ser arquivados nas varas onde houve a decisão (extinção da punibilidade, da pena). **Digitalizados os autos, estes deverão ser arquivados na vara que procedeu a digitalização.**

II - **Não está autorizada a eliminação de autos** após a digitalização, devendo os mesmos ficarem arquivados na vara até deliberação em contrária, formalizada oficialmente pela Corregedoria-Geral da Justiça.

III - **Documentos que forem digitalizados no curso do processo virtual**, por exemplo, ofícios recebidos, mandados cumpridos, **poderão ser eliminados após a conferência, conforme autorização da Lei nº 11.419/06**, datada de 19.12.2006, relativa ao **Processo Virtual**, do qual se extrai:

Art. 9º, § 2º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de citação, intimação ou notificação, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico, que deverá ser posteriormente destruído.

Art. 10. A distribuição da petição inicial e a juntada da contestação, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelos advogados públicos e privados, sem necessidade da intervenção do cartório ou secretaria judicial, situação em que a autuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se recibo eletrônico de protocolo.

§ 3º Os órgãos do Poder Judiciário deverão manter equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados para distribuição de peças processuais.

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.



§ 6º Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais e para o Ministério Público, respeitado o disposto em lei para as situações de sigilo e de segredo de justiça.

Art. 12. A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

§ 1º Os autos dos processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

7. ANÁLISE FINAL

Atualmente, a vara criminal conta com dez (10) servidores e quatro (04) estagiários do Tribunal de Justiça.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 2310/2014, é de nove (09) servidores, estando acima do quadro acima do previsto.

A VEP do Foro Central de Maringá tem a previsão de oito (08) servidores e possui um número mais elevado de distribuições, tendo a mesma competência e sendo de mesma entrância.

Diante disso, sugere-se que seja designado um (01) servidor para compor a equipe de trabalho da Primeira Vara Criminal da Comarca de Cascavel, que apresenta uma defasagem de dois (02) funcionários.

8. PRAZO

1. Concede-se o prazo de noventa (90) dias para que a escrivania cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.

2. O relatório circunstanciado, o qual deverá ser encaminhado no referido prazo à Corregedoria Geral da Justiça pelo Juízo, deverá estar acompanhado da certidão lavrada pela escrivania, dando conta do cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.



3. Os documentos deverão ser remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente para a Seção de Correições e Inspeções da Corregedoria-Geral da Justiça, para o login “**min**”, responsável pelo processamento das informações.

9. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Divisão Jurídica para os devidos fins.
2. Diante da defasagem de servidor na Primeira Vara Criminal, do contingente da Vara de Execuções Penais da Comarca de Cascavel e da ausência de material humano para reposição por parte do Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, oficie-se ao Juiz de Direito, Diretor do Fórum, para que designe um (01) servidor da VEP para compor a equipe de trabalho da Primeira Vara Criminal, atendendo à previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 2310/16.

10. CONCLUSÃO

Nada mais havendo a consignar pelo Desembargador Eugênio Achille Grandinetti, Corregedor-Geral da Justiça e pelo Doutor Ricardo Henrique Ferreira Jentsch, Juiz Auxiliar da Corregedoria, foi lavrada a presente ata pelo Assessor Correcional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. Eugênio Achille Grandinetti
Corregedor-Geral da Justiça